



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.895, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para a implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater-MG., para a implantação do Programa Municipal de Mecanização agrícola.

Art. 2º) - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG., do processo licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG., no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso II - deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30
de março de 1993.**


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.